



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.382/2014

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE BEM-ESTAR SOCIAL - SBE Nº 001/2014”

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 068/2013, e a Resolução nº 227/2011 e nº 257/2013;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

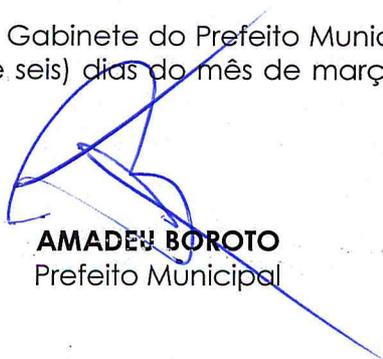
Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Bem Estar Social - SBE nº 001/2014** que dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento e atendimento a pessoas carentes.

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Executoras.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicabilidade dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SBE Nº. 01/2014 – CADASTRAMENTO E ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

Versão: 01

Aprovação em: 26 de Março de 2014.

Ato de aprovação: Decreto nº. 7.382/2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Assistência Social através da Gerência de Assistência Social, Trabalho e Renda e suas Seções; da Gerência de Apoio aos Direitos da Mulher e suas Seções; e da Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente e suas Seções.

I – FINALIDADE:

Esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar e disciplinar os procedimentos necessários para execução e manutenção das ações da Política de Assistência Social no âmbito municipal, visando à garantia dos mínimos sociais, objetivando a padronização na execução do Cadastro e Atendimento ao Usuário por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – ABRANGÊNCIA:

Os procedimentos constantes nesta Normativa abrangem de modo geral todas as gerências e seções que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.192/2012.

III – CONCEITOS:

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL - A assistência social encontra suporte legal na Carta Magna de 1988, em seu art. 203: "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social". A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regulamentou o art. 203 da CF, e definiu em seu art. 1º, como: "a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

3.2. PNAS – Política Nacional de Assistência Social – regida e controlada pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS estabelece as diretrizes, programas, ações e benefícios que compõem a Política da Assistência Social.

 1



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3. CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – Instância de controle social deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Prefeitura Municipal de São Mateus-ES

3.4. SUAS – Sistema Único de Assistência Social – organiza a rede de proteção e promoção social e institui efetivamente, as políticas públicas da assistência social em direito. Divide-se em duas proteções sociais: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade).

3.5. USUÁRIO – Beneficiário/indivíduo que se encontra em situação de vulnerabilidade e/ou risco social (pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos, entre outros).

3.6. CRAS - Centro de Referência da Assistência Social – Unidade pública localizada em área com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial de proteção social básica no âmbito do município, em articulação com a rede socioassistencial.

3.7. CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Unidade pública que se constitui como coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade e tem por objetivo oferecer atendimento, apoio, orientação e serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa e indivíduos em situação de risco social e/ou pessoal.

3.8. ATENDIMENTO SOCIAL - Acolhida e entrevista; visitas domiciliares; concessão de benefícios eventuais como cesta básica, vale-transporte e fotos para documentação; elaboração do plano de ação de cada família; acompanhamento das famílias, com prioridade às beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda; busca ativa de famílias prioritárias nos serviços e articulação/encaminhamentos para a rede socioassistencial.

3.9. CADASTRO ÚNICO/CADÚNICO – O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm: renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou renda mensal total de até três salários mínimos. O registro de informações serve como referência para a participação em programas sociais tais como: Bolsa Família, Tarifa Social de água e Energia, dentre outros, bem como para participação nos programas municipais de Assistência Social.

3.10. BENEFÍCIOS EVENTUAIS - São benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária. Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742/1993 e, juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (Suas), com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.11. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA - Situação anormal advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, etc., que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal:

4.1. Legislação Federal:

- a) Constituição Federal do Brasil - 1988;
- b) Lei Nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- c) Lei. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;
- e) Lei nº7853/89 Estatuto da Pessoa com Deficiência.

4.2. Legislação Estadual:

- a) Resolução do TCEES nº 261/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações;
- b) Resolução do TCEES nº 227/2011 – Sistema de Controle Interno. (Alterada pela Resolução nº 257/2013).

4.3. Legislação Municipal:

- a) Lei Municipal 471/96 - Criação do Fundo Municipal de Assistência;
- b) Lei Municipal nº. 1.320/2013 - Institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Do Município De São Mateus, ES;
- c) Lei Municipal nº 1.192/2012; que dispõe sobre a organização administrativa do município de São Mateus/ES, define estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.
- d) Lei nº 001/90 - Lei Orgânica do Município de São Mateus;
- e) Lei Complementar nº 068/2013, que dispõe sobre o sistema de controle interno do município de São Mateus/ES e dá outras providências;
- f) Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

V – RESPONSABILIDADES:

5.1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa - Secretaria Municipal de Assistência Social:

5.1.1. Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;

5.1.2. Promover discussões técnicas entre as unidades executoras e a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2. Unidades Executoras:

5.2.1. Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (Assistência Social), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

5.2.2. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

5.2.3. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

5.2.4. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.3. Da Gerência de Assistência Social, Trabalho e Renda:

5.3.1. Promover o atendimento, em caráter supletivo, à população carente na área de assistência social, na forma prevista na lei orgânica da assistência social, visando minimizar problemas relativos às suas necessidades básicas;

5.3.2. Subsidiar a definição de políticas sociais da Secretaria;

5.3.3. Definir programas e projetos que atendam aos munícipes carentes, à população de rua, aos migrantes, à criança e ao adolescente, aos idosos e grupos especiais, de acordo com a especificidade de cada grupo;

5.3.4. Orientar a população de baixa renda quanto aos recursos existentes na Administração Municipal e na comunidade, visando atender suas necessidades materiais, financeiras e psicossociais, bem como promover o seu encaminhamento;

5.3.4 Promover a realização de registros dos atendimentos efetuados objetivando o levantamento das demandas, assim como sugerir estudos para subsidiar propostas de intervenção na tentativa de solucionar os problemas apresentados;

5.3.5. Proporcionar aos idosos e aos grupos especiais, diretamente e/ou em parceria com outros órgãos, oportunidades de integração, geração de renda, lazer, cultura e diversão, objetivando o resgate de sua auto-estima e dignidade, melhorando assim sua qualidade de vida;

5.3.6. Identificar parcerias e fontes de financiamento, procurando viabilizar a captação de recursos para programas e projetos desenvolvidos pela Gerência, em articulação com a área afim;

5.3.7. Exercer atividades correlatas às suas atribuições básicas.

GR



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.4. Da Gerência de Apoio aos Direitos da Mulher

5.4.1. Planejar, dirigir e supervisionar as ações de assistência e apoio à mulher vítima de violência, e integrar essas ações às de caráter preventivo;

5.4.2. Acompanhar as atividades de atendimento social, jurídico e psicológico à mulher, que se encontra em situação de violência, discriminação e preconceito, visando o resgate da auto-estima e à manutenção da saúde mental da mulher, bem como garantir os seus direitos através da estrutura de recursos humanos e equipamentos físicos;

5.4.3. Planejar, dirigir e supervisionar ações de caráter preventivo, informativo e formativo, visando à igualdade de oportunidade entre os gêneros, e integrar as ações de Atenção à Mulher em situação de violência;

5.4.4. Desenvolver projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando o combate à discriminação contras as mulheres, bem como a inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho;

5.4.5. Desenvolver projetos e ações de caráter preventivo e informativo, visando à incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas;

5.4.6. Fomentar novas organizações de mulheres, bem como apoiar as iniciativas comunitárias já consolidadas visando à promoção sócio-cultural da mulher; e,

5.4.7. Exercer atividades correlatas as suas atribuições básicas.

5.5. Da Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente

5.5.1 Colaborar na execução de projetos para o atendimento à criança e ao adolescente, em consonância com as políticas fixadas pelo Município e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5.5.2. Zelar pelo cumprimento do estatuto da criança e do adolescente;

5.5.3. Promover pesquisas educativas objetivando sensibilizar a comunidade para o problema das crianças e adolescentes desassistidos;

5.5.4. Elaborar e manter atualizado mapeamento das áreas onde se concentram maior número de crianças e adolescentes em risco social;

5.5.5. Realizar trabalhos de abordagem junto à criança e adolescentes de rua, visando à aproximação e ao estabelecimento de vínculo estimulador que motive a sua inserção na sociedade, numa dimensão de cidadania;

5.5.6. Atender crianças e adolescentes de rua, providenciando os encaminhamentos específicos à família, para outro programa do sistema e/ou da sociedade, conforme o caso, e promover seu acompanhamento sistemático;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.5.7. Exercer atividades correlatas às suas atribuições básicas.

5.6. Do Controle Interno de Cada Unidade Gestora:

5.6.1. Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

5.6.2. Comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

5.7. Da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal – Controladoria Interna:

5.7.1. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Bem-estar Social (SBE), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas, através da atividade de auditoria interna.

VI – DOS OBJETIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, a assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

VII - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DAS PROTEÇÕES SOCIAIS, BÁSICAS E ESPECIAIS

7.1. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº 8.742/93.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.1. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

7.1.2. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

7.1.3. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

7.1.4. As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

7.2. Da Proteção Social Básica (CRAS):

7.2.1. A Secretária Municipal de Assistência Social através da Gerência de Assistência Social, Trabalho e Renda deverá manter cadastro único de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais voltados ao atendimento desse público.

7.2.2. Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais:

I – Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF);

II - Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV);

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

7.2.3. Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos CRAS:

I – os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida:

a) crianças, adolescentes e jovens;

b) idosos, por meio dos Centros de Convivência da Terceira Idade e dos Grupos de Convivência da Terceira Idade.

7.2.4. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao Cadastro Único e Proteção Social Básica:

I – Manter nas unidades de Proteção Social Básica de Assistência Social, profissionais qualificados para realizar o cadastro das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Os responsáveis pelo Cadastro Único ao fazerem um cadastro deverão confirmar se a família não se encontra cadastrada em outro Município;

III– Fazer a manutenção do Cadastro Único compreendendo as atividades de bloqueio e desbloqueio ou o cancelamento de benefícios dos Programas observando a legislação vigente;

IV – A autoridade responsável pela organização e manutenção do Cadastro Único que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

7.2.5. O CRAS e suas Unidades são portas de entrada para cadastramento dos usuários do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e deverá executar as seguintes ações de proteção social básica em suas áreas de abrangência:

I - Prestar serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio de das seguintes medidas: acolhimento; acompanhamento em serviços socioeducativos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; acompanhamento em serviços socioassistenciais; e encaminhamento para a rede de proteção social e demais políticas públicas.

II - Realizar palestras temáticas, campanhas socioeducativas, oficinas de convivência e laborativas, ações nos mutirões comunitários e na comunidade em movimentos para fortalecimento de grupos sociais;

III - Desenvolver atividades lúdicas para famílias envolvendo seus membros prioritariamente quando houver idosos, crianças e pessoas com deficiência e/ou em risco social;

IV - Prevenir situações de risco no território onde vivem famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social apoiando-os em suas demandas.

7.3. Da Proteção Social Especial (CREAS):

7.3.1. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social o Cadastro de Usuários da Proteção Social Especial:

7.3.2. A rede de proteção social especial de alta complexidade de São Mateus é constituída por serviços e equipamentos destinados a acolhimento e proteção à crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas em situação de rua;

7.3.3. Será de total responsabilidade e competência da SEMAS a atenção e o Acolhimento em equipamentos próprios, ou fora do município, de jovens, mulheres, pessoas em situação de rua, migrantes, idosos e famílias vítimas de desastres naturais, em situação de risco social e pessoal.

7.3.4. Os CREAS ofertarão os seguintes serviços conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais:

I – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos;

II – serviço especializado em abordagem social;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de mediada socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

IV – serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;

V – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

7.3.5. A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

I – Serviço de Acolhimento Institucional;

II – Serviço de Acolhimento em Repúblicas;

III – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III – Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e Emergenciais.

7.3.5.1. Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade terão um Coordenador, constituído por servidor de nível superior, preferencialmente com formação em Ciências Humanas e/ou sociais.

7.3.5.2. Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

7.3.5.3. A SEMAS envidará esforços para organizar acolhimento institucional para famílias, de forma a evitar, sempre que possível, a separação das crianças e adolescentes do seu grupo familiar, prevenindo a ruptura de vínculos.

7.4. Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

7.4.1. Do Benefício de Prestação Continuada:

7.4.1.1. O benefício de prestação continuada é prestado pelo Governo Federal mediante a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

7.4.1.1.1. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

7.4.1.2. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória

7.4.2. Da Concessão de Auxílios e Benefícios Eventuais:

7.4.2.1. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.4.2.2. A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

7.4.2.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social através da unidade responsável define que cidadãos de baixa renda ou em situação vulnerável temporária, detêm direito de receber os seguintes auxílios, conforme necessidade pessoal:

- a) Auxílio Cartão Cidadania (Alimentação);
- b) Auxílio Funeral;
- c) Auxílio Passagem;
- d) Auxílio Natalidade
- e) Auxílio Moradia
- f) Auxílio aluguel social.

7.4.2.4. Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

7.4.2.5. A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

VIII – PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO DAS PROTEÇÕES SOCIAIS, BÁSICAS E ESPECIAIS

8.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter atualizado o cadastro sócio econômico de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social em virtude da renda, a fim de prover suas necessidades básicas de forma básica; eventual e/ou emergencial;

8.2. Documentação necessária: o responsável legal pela família deve apresentar documentos de identificação, como Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade e comprovante de Residência;

8.3. Para os demais membros: apresentação de CPF, Carteira de Identificação, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento;

8.4. Outros documentos poderão ser solicitados às famílias: carteira profissional atualizada (mesmo que ainda não esteja preenchida a parte do contrato de trabalho); comprovante de renda, comprovante de matrícula escolar das crianças e adolescentes, carteira de vacinação das crianças e carteira de vacinação das gestantes;

8.5. Todas as famílias e pessoas a serem atendidas nas diversas Unidades da Assistência Social, deverão ser devidamente cadastradas no Cadastro Únicos, mediante Sistema Informatizado, implantado nas unidades, bem como, para



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

participação nos Programas do Governo Federal, deverão também ser cadastradas no CadÚnico;

8.6. Cadastro deverá ser realizado pelo preenchimento da Ficha Sócio-Econômica, ou no Sistema de Informação existente na Unidade;

8.7. A equipe técnica preencherá a Ficha Sócio-Econômica, mediante demanda espontânea conforme documentos apresentados pelo solicitante em entrevista;

8.8. Através de busca ativa – localização, inclusão no Cadastro Único e atualização cadastral de todas as famílias pobres e extremamente pobres, assim como o encaminhamento destas famílias aos serviços da rede de proteção social, levando o Estado ao cidadão, sem esperar que as pessoas mais pobres cheguem até o poder público;

8.9. Através de visita domiciliar realizada pela Assistente Social quando a pessoa preenche o requerimento de solicitação do auxílio e dá entrada no setor da Secretaria de Assistência Social a fim de conhecer a realidade da família e preencher a Ficha Sócio-Econômica para avaliar se a família se enquadra nas condições exigidas para a liberação do auxílio e o mesmo ser autorizado.

8.10. Quanto ao Atendimento:

I - Ao realizar o atendimento aos beneficiários, os atendentes deverão providenciar a revisão cadastral de todas as famílias e/ou pessoas atendidas, mantendo o Cadastro Único sempre atualizado;

II - As Atualizações e/ou Cadastros que se fizerem necessárias, deverão ser registradas imediatamente no Cadastro Único em Sistema Informatizado, implantado nas diversas Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Nos casos onde a utilização de Sistema Informatizado não for possível, o registro dos dados deverá ser mantido, através de formulário específico, com todos os dados necessários para se manter o padrão estipulado e/ou encaminhados à Gerência de Assistência Social, Trabalho e Renda;

IV - O cadastro inicial da família e sua atualização deverá ser realizado independentemente se forem atendidos pelo CRAS - para rede de proteção básica, CREAS - para a rede de proteção social especial e pela equipe técnica da Proteção Social Especial de alta complexidade para casos isolados, eventuais, pontuais e/ou emergenciais;

V - Dessa forma, além do atendimento imediato, a família deverá ser encaminhada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios disponíveis, sendo o atendimento efetivado através da Rede Socioassistencial, que se configura num conjunto integrado de ações que ofertam e operam os benefícios, serviços, programas e projetos (Unidades de provisão: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Organizações Não-Governamentais e Órgãos Públicos Diversos);

VI - Após identificar o tipo de atendimento a ser prestado ao beneficiário, o mesmo deverá ser encaminhado para o grupo de atendimento equivalente, bem como ao profissional correspondente;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII - Simultaneamente ao processo de Cadastro e Identificação do Tipo de Atendimento, os atendentes deverão providenciar o registro, em sistema informatizado, da Solicitação feita pelo Beneficiário;
- VIII - Todo requerente de benefício eventual deverá passar por uma entrevista individual por profissional assistente social;
- IX - Havendo necessidade o Assistente Social deverá efetuar visitas domiciliares para conhecimento e estudo da realidade socioeconômica familiar e de todo o contexto onde a família está inserida, mapeando a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade social para desenvolver estratégias em conjunto para prevenção e enfrentamento das mesmas;
- X - Investigar e certificar a hipossuficiência econômico-financeira das pessoas cadastradas;
- XI - Avaliar os pedidos de assistência formulados, emitindo parecer a respeito;
- XII - A análise dos requisitos para a legítima concessão do benefício (carência do requerente) deverá ser rigorosa, de sorte a recusar atendimento a cidadãos oportunistas, que não necessitam da assistência municipal, e canalizar os recursos públicos aqueles que realmente encontram-se desamparados quer seja pela família ou pelo Estado;
- XIII - Para cada grupo familiar atendido deverá haver uma pasta com formulário específico (prontuário) devidamente datado e numerado onde ficam registradas, cronologicamente, todas as informações coletadas sobre a família, o contexto socioeconômico da mesma, os encaminhamentos realizados, os benefícios concedidos, visitas domiciliares realizadas, possíveis retornos, participação nos grupos de convivência e nos cursos de capacitação e geração de renda, atendimentos complementares necessários etc.
- XIV - O referido formulário deverá ser carimbado e assinado pela equipe técnica (Assistente Social e Psicóloga) e assinado pelo usuário atendido. Os prontuários e demais documentos relativos aos atendimentos realizados ficam arquivados no CRAS ou nas Unidades a ele referenciadas;
- XV - As famílias deverão ser atendidas/acompanhadas durante um período de, aproximadamente, dois (02) anos, ou conforme Plano de Acompanhamento Familiar elaborado em conjunto, sendo desligadas do serviço quando finalizado todo atendimento necessário ou esgotadas todas as possibilidades disponíveis, ou ainda, o atendimento poderá ser interrompido quando a família transferir residência para outro município ou por desistência espontânea;

8.11. Quando da Concessão:

- I - Logo que o benefício for deferido, o registro da concessão deverá ser registrado em Sistema Informatizado, implantado na Unidade. Todos os Requerimentos deverão ser devidamente baixados, por deferimento ou indeferimento.
- II - Os Registros das concessões deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Identificação do Atendente;
 - b) Identificação do Grupo de Atendimento (tipo de atendimento);
 - c) Identificação do Subgrupo de Atendimento;
 - d) Identificação da quantidade de itens concedidos;
 - e) Sempre que possível, identificar o "valor estimado" do benefício;
 - f) Registro do Relato do Atendimento;
 - g) Identificação da Família e / ou Pessoa beneficiada.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.11.1. Quanto ao indeferimento da solicitação, as solicitações, que após serem avaliadas, não puderem ser atendidas, deverão ser baixadas e registrados os motivos do indeferimento, bem como realizada a perfeita e respeitosa informação ao usuário requerente através de contato telefônico ou pessoal com o próprio.

8.12. O cadastramento para inclusão dos usuários/beneficiários e suas famílias nos Programas Socioassistenciais do Governo Federal é feito através do preenchimento do formulário principal – Cadastro Único para os Programas Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, observando o Decreto Federal nº 6.135/2007 – CadÚnico e conforme procedimento:

- I - O usuário dirigir-se-á às Unidades da Proteção Social Básica para atendimento;
- II - É realizada uma consulta pelo servidor para averiguação se aquela pessoa já é cadastrada em algum Programa Federal, Municipal ou de Benefício Eventual;
- III - Caso não haja cadastro deste ou nenhum outro membro da família, deverá ser realizado o cadastro da pessoa e todos os membros de seu núcleo familiar;
- IV - Caso o usuário já esteja cadastrado poderá ser realizada alguma alteração, atualização ou complementação de dados;
- V - Após o cadastramento, o usuário/beneficiário é atendido pela equipe técnica (assistente social, psicólogo, e outros) que fará o encaminhamento conforme a demanda apresentada.

8.12.1. Os dados e as informações coletados serão processados na base nacional do CadÚnico, de forma a garantir:

- I - a unicidade das informações cadastrais;
- II - a integração, por meio do cadastro, dos programas e políticas públicas que o utilizam; e
- III - a racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos.

8.12.2. Os dados de identificação das famílias do Cadastro Único são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I - formulação e gestão de políticas públicas; e
- II - realização de estudos e pesquisas.

8.12.3. São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro Único com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados acima.

8.13. Somente poderão ser concedidos Auxílios e Benefícios Eventuais, a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social mediante requerimento, acompanhado dos documentos pertinentes e atendimento às condições abaixo relacionadas:

8.13.1. Auxílio Cartão Cidadania (Alimentação): A Lei Municipal Nº 967/2011 que "Dispõe sobre benefícios eventuais aos cidadãos carentes, criação do cartão cidadania e dá outras providências", em seu artigo 2º dispõe que: "A complementação alimentar será feita através do Cartão Cidadania, de acordo com estudo prévio realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria de Ação Social e Cidadania, identificando o número de pessoas a serem atendidas e as necessidades dos beneficiários, obedecido o seguinte critério:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I) famílias com até 04 (quatro) pessoas receberá o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), durante 02 (dois) meses;

II) famílias com mais de 04 (quatro) pessoas receberá o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), durante 03 (três) meses.

8.13.1.1. Para realização do cadastro o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - CPF do requerente;

II - Comprovante de residência, de São Mateus/ES ou distritos há 01 (um) ano, no mínimo;

III - Carteira de Trabalho ou declaração de renda de todos os componentes da família;

IV - Documento das pessoas residentes no domicílio.

8.13.2. Auxílio Funeral: Constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

I - Os serviços deverão cobrir o custeio de 100% do funeral social para famílias de baixa renda e de extrema pobreza, incluindo transporte funerário (traslado), utilização de capela mortuária, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, com perfil de até ¼ do salário mínimo.

II - O auxílio requerido em caso de morte deve ser prestado imediatamente diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente em parceria com outros órgãos ou instituições.

III - O transporte funeral (traslado) somente será concedido nos limites do Estado do Espírito Santo, para famílias de até ¼ do salário mínimo e/ou famílias em situação de extrema pobreza. As excepcionalidades deverão ser analisadas pelos técnicos sociais da SEMAS.

8.13.3. Auxílio Passagem:

a) Somente poderá ser fornecida passagem até o limite do município ou capital nos seguintes casos: as pessoas em vulnerabilidade social através de requerimento e avaliação técnica do Assistente Social para a emissão do relatório social; as pessoas em situação de rua que manifestem desejo de retornar para sua cidade de origem, desde que avaliadas as suas necessidades por profissional do Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.13.4. Auxílio Natalidade: De acordo com a Lei Municipal Nº 1.099/2012 que "Cria o Projeto Nascer com Amor" o auxílio natalidade tem como finalidade atender adolescentes e mulheres gestantes em situação de vulnerabilidade social, com objetivo de oferecer acompanhamento especial no intuito de melhorar a qualidade de vida, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar.

8.13.4.1. O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

8.13.4.2. Os bens de consumo consistem em um kit básico enxoval do recém nascido, incluído itens de vestuário, bolsa de gestante e carrinho de bebê, para famílias em



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

extrema pobreza e que tenham acompanhamento dos Centros de Referência do Município.

8.13.4.3. Para fazer jus ao Auxílio Natalidade a família deve estar dentro dos seguintes critérios:

- I - Residir no município por mais de 06 meses;
- II - Possuir uma renda familiar per capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- III - Gestantes que estiverem cadastradas e acompanhadas nas unidades básicas de saúde no programa de pré-natal;
- IV - Gestantes que estejam participando ativamente de atividades educativas;
- V - Gestantes que tenham comparecido minimamente a sete consultas de Pré-natal;
- VI - Gestantes que tenham realizados todos os exames de Pré-natal conforme o protocolo;
- VII - Gestantes que estiverem com o cartão de vacina em dia;

8.13.5. Auxílio Moradia: De acordo com a Lei Municipal Nº 1.041/2011 que "Institui o Programa de Habitação de Interesse Popular de Auxílio à construção às famílias de baixa renda e eminente risco social, denominado Moradia Solidária", tem como objetivo de atender as necessidades básicas de moradia das famílias, devidamente cadastradas na SEMAS-SM.

8.13.5.1. Os critérios para credenciamento, seleção e inclusão no programa de habitação de interesse popular de auxílio à construção às famílias de baixa renda e eminente risco social, junto à Secretaria Municipal de Assistência, deverá considerar os requisitos abaixo:

- I - Não possuir renda per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, a ser verificado pelo município através da Secretária Municipal de Assistência Social;
- II - Comprovação de residência no Município a mais de 10 (dez) anos;
- III - Não possuir imóvel no Município de São Mateus;
- IV - Atender aos padrões do inciso II do art. 4º do Decreto Presidencial nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que caracteriza família de baixa renda;
- V - Os documentos necessários para habilitação e assumir a condição de beneficiários são:
 - a) Cédula de identidade;
 - b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Título de eleitor.

8.13.6. Auxílio Aluguel Social: De acordo com a Lei Municipal Nº 863/2010 o Bolsa Moradia é o programa pelo qual poderá ser assegurada habitação às pessoas ou famílias de baixa renda, mediante a concessão de subsídio, integral ou parcial, em caráter transitório, do valor suficiente para viabilizar a locação de imóvel residencial, pelo período mínimo de 01 (um) ano.

8.13.6.1. Os programas e projetos habitacionais relativos à bolsa moradia estabelecerão critérios para a geração de moradia transitória, em caráter



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

emergencial, de pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de:

- a) catástrofe ou calamidade pública;
- b) situações de risco geológico;
- c) situações de risco à salubridade;
- d) desocupação de áreas de interesse ambiental;
- e) intervenções urbanas;
- f) outras previstas em Lei e regulamento.

8.14. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter o controle através de sistema informatizado, ou físico do registro e distribuição dos auxílios concedidos por pessoa.

8.15. A Secretaria deverá manter também controle individualizado por tipo de auxílio, que possibilite a identificação dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social.

8.16. No final de cada trimestre serão preenchidos os relatórios para serem apresentados pelos servidores à Secretária Municipal de Assistência Social.

8.17. Nenhum tipo de auxílio que não esteja previsto em Lei, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social poderá ser concedido.

8.18. Sempre que houver uma inconformidade entre a ficha Sócio-Econômica e a realidade vistoriada pela Assistência Social, aquele cadastro deverá ser corrigido.

8.19. Sempre que houver uma denúncia de alguma irregularidade, a Assistência Social por meio da equipe técnica deverá imediatamente verificar a situação "in loco".

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria de Assistência Social e/ou Unidade Central de Controle Interno.

9.2 - Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizar todos os esforços necessários à garantia do atendimento e cadastramento de todos os usuários do SUAS de forma igualitária, garantindo os princípios contidos na LOAS e Política Nacional de Assistência Social.

9.3 - Todos os servidores envolvidos nos processos da área de atuação da Assistência Social devem atentar-se para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Instrução Normativa.

9.4 - O Controle e Gerenciamento das ações relacionadas à Assistência Social serão



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orientados pelos dados disponíveis em Sistema Informatizado e/ou manual implantado nas diversas Unidades da Assistência Social.

9.5 - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá gerenciar por meio das Unidades a correta retroalimentação dos dados mantendo atualizadas as informações integradas e fidedignas, sejam elas relacionadas: à Secretaria, ao CRAS, CREAS, Solicitações, Benefícios, Programas, Convênios, Cursos, Eventos, dentre outras.

9.6 - Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

9.7. O descumprimento das orientações coneadas nesta IN será objeto de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das responsabilidades da realização do ato contrário às normas instituídas e implicará em sanções civis, administrativas e penais, conforme dispositivos legais.

9.8. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta IN poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

9.9. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

São Mateus-ES, 26 de março de 2014


JUCIENE LOPES THOMPSON
Controladora Geral do Município
Portaria nº. 01/2013.